



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1965A

Página 1 de 8

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 .....	4
Convocação - Chamada Pública .....	6
Relação Mensal das Atas de Registro de Preços .....	8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.115  
De 09 de junho de 2026**

*Dispõe sobre a política municipal de atenção e inclusão social das pessoas com fibromialgia no Município de Mirassol e dá outras providências.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei institui diretrizes para a promoção da atenção integral à saúde, inclusão social e acessibilidade das pessoas diagnosticadas com fibromialgia no âmbito do Município de Mirassol.

**Art.2º** - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possua diagnóstico médico formal da condição clínica, acompanhado de avaliação que indique limitação funcional relevante para o desempenho de atividades da vida diária.

**Art.3º** - Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia:

nos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta;

nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais;

nos estabelecimentos privados situados no Município, na forma da legislação aplicável.

**§ 1º** - A prioridade prevista neste artigo não implica equiparação automática à condição de pessoa com deficiência.

**§ 2º** - A concessão da prioridade dependerá da apresentação de cartão municipal de identificação ou documento equivalente regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art.4º** - O Município poderá instituir:

vagas de estacionamento preferenciais específicas para pessoas com doenças crônicas incapacitantes, incluindo a fibromialgia;

autorização para uso de vagas reservadas às pessoas com deficiência somente quando houver comprovação de limitação funcional grave ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação federal vigente.

**Parágrafo único** - A concessão do direito previsto neste artigo observará avaliação biopsicossocial ou laudo médico circunstanciado, conforme regulamentação.

**Art.5º** - O Poder Executivo instituirá cartão de identificação para pessoas com fibromialgia, contendo:

requisitos para concessão;

validade e forma de renovação;

critérios médicos e funcionais;

integração com políticas de saúde e assistência social.

**Art.6º** - O Município poderá desenvolver ações voltadas a:

capacitação de profissionais da rede municipal de saúde;

educação em saúde e orientação aos pacientes e familiares;

estímulo à prática de atividades físicas supervisionadas;

apoio multiprofissional, inclusive psicológico e fisioterapêutico;

articulação com a assistência social para proteção social básica e especial, quando necessário.

**Art.7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo procedimentos administrativos, critérios técnicos e órgãos responsáveis.

**Art.8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 4.552, de 19 de abril de 2022.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 09 de junho de 2026.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**Decretos****DECRETO Nº 6.633**

*Dispõe sobre a execução dos recursos oriundos do Prêmio de Excelência Educacional, nos termos da Lei Municipal Nº 5.113 de 02 de junho, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mirassol, Estado de São Paulo e dá outras providências.*

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Estadual nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, que institui o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP;

Considerando a Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, que institui o Prêmio Excelência Educacional e dá providências correlatas;

Considerando para que as unidades escolares possam receber tais prêmios, o Município de Mirassol formalizou termo de compromisso com o Estado de São Paulo pela Secretaria Estadual de Educação, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 em 12 de outubro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 5.113, de 02 de junho de 2026, que autorizou o Poder Executivo a disciplinar os

repasses financeiros as Associações de Pais e Mestres (APMs) no âmbito do Prêmio de Excelência Educacional;

Considerando que as duas Unidades Escolares contempladas no Exercício de 2025 são: EM Candido Brasil Estrela EFEI e EM Prof. Wilson Paschoal EFEI;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, o recebimento e a execução dos recursos financeiros repassados pelo Estado às escolas municipais premiadas;

Considerando o disposto no SEI nº 3530300.404.00002313/2026-31 da Secretaria Municipal de Educação,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a reconhecer, intermediar, orientar e fiscalizar a execução dos recursos financeiros recebidos em decorrência do Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Resolução SEDUC nº 103/2024, no âmbito das escolas públicas municipais.

**Art.2º** - Os recursos repassados pelo Governo do Estado ao Município, por meio do Termo de Compromisso, deverão ser transferidos em parcela única às unidades escolares municipais premiadas, para suas respectivas Associação de Pais e Mestres (APMs), conforme Plano de Aplicação aprovado pelas respectivas Unidades Escolares e com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.3º** - A execução dos recursos será realizada diretamente pela unidade escolar, por meio da respectiva Associação de Pais e Mestres (APM) e deverá estar compatível com a ação proposta no Plano de Ação.

**Art.4º** - A decisão sobre a forma de execução deverá estar fundamentada no Plano de Aplicação apresentado e validado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.5º** - A unidade escolar permanecerá responsável pela justificativa pedagógica e técnica das ações propostas, bem como pela comprovação de sua realização.

**Art.6º** - Na execução realizada diretamente pela unidade escolar, por meio da APM, deverão ser observadas as seguintes exigências:

realizar previamente pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos distintos para cada aquisição ou contratação, salvo comprovada inviabilidade devidamente justificada no processo;

no caso de orçamentos extraídos de sites de comércio eletrônico confiáveis, os documentos (prints ou PDFs) deverão conter:

- endereço eletrônico (URL) visível;
- nome do produto ou serviço;
- valor unitário;
- valor do frete, se houver;
- nome da loja ou vendedor (no caso de marketplaces);
- data da cotação ou print datado;
- CNPJ do fornecedor.

**Art.7º** - Conforme a legislação regular, os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para:

- aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa;
- compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares;
- contratação de serviços para manutenção das

instalações físicas, pequenos reparos e conservação da unidade escolar;

contratação de serviços para manutenção de equipamentos escolares;

desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação.

**Parágrafo único** - Fica vedada a utilização dos recursos para:

pagamento de despesas com pessoal de qualquer natureza;

contratação de serviços envolvendo servidores públicos;

festividades ou comemorações não relacionadas diretamente ao ensino;

aluguel de imóveis;

pagamento de multas, juros, encargos ou taxas administrativas, incluídas tarifas bancárias.

**Art.8º** - A prestação de contas dos recursos, transferidos à APM da respectiva unidade escolar, obedecerá a orientação do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A não prestação de contas ou a comprovação de irregularidades poderá ensejar a devolução dos valores e aplicação das sanções cabíveis.

**Art.9º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação: orientar as unidades escolares quanto à elaboração do Plano de Aplicação;

disponibilizar modelos padronizados de plano e prestação de contas;

avaliar e aprovar os planos apresentados;

monitorar a execução física e financeira das ações.

**Art.10** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação consolidar relatório final a ser enviado ao Governo do Estado, nos termos do Termo de Compromisso celebrado.

**Art.11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 09 de junho de 2026.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**



## Licitações e Contratos

## Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 068/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00004712/2026-36



Com fundamento no Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 68/2026**, Processo Administrativo 143/2026 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA XCMG, MODELO LW300KV, DIESEL, ANO/MODELO 2022, CHASSI XUG0300VLMPB02506, FROTA 321, PATRIMÔNIO 26.697 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, em favor da empresa vencedora: **COMTEL COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA** (06.097.838/0001-21) com o lote 1 no valor total de **R\$6.266,00** (seis mil duzentos e sessenta e seis reais).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luiz da Silva Fernandes, Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, em 09/06/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0236936** e o código CRC **BF3E07BF**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL****Secretaria Municipal de Administração****Divisão Técnica de Compras Públicas**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026****Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00004635/2026-14**

Com fundamento no Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 069/2026**, Processo Administrativo 144/2026 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS NA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA FRONTAL, MARCA JCB, MODELO 3CX 4X2, CABINE ABERTA, ANO/MODELO 2017, CHASSI S0R3CXTPH2419882, FROTA 279, PATRIMÔNIO 25.088 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, em favor da empresa vencedora: **COMTEL COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA** (06.097.838/0001-21) com o lote 1 no valor total de **R\$16.548,02** (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luiz da Silva Fernandes, Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, em 09/06/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0236929** e o código CRC **C977169D**.



## Convocação - Chamada Pública



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Assessoria Técnica de Planejamento Educacional

## DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00003032/2025-14

Interessado: Secretaria Municipal da Educação

Assunto: Contrato nº 177/20VOLUME 09 - CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 140/2024 - CONTRATO 177/2025

## DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00003032/2025-14

Interessado: Divisão Técnica de Compras Públicas

Assunto: VOLUME 09 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 – PROCESSO Nº 140/2024 – CONTRATO Nº 177/2025

**OBJETO:** Chamada pública de credenciamento para prestação eventual e futura contratação de serviços de Arte-Instrutores nas oficinas de Vivências Lúdicas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Mirassol.

A Secretária Municipal de Educação, Prof.ª Dr.ª Luzia de Fátima Paula, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados para a realização da 2ª Etapa do Edital de Chamada Pública nº 006/2024, referente à Avaliação do Exercício Profissional, da Qualificação Profissional e da Aula Experimental, conforme disposto no item 8.3.2 do Edital.

Ordem	1ª ETAPA – HABILITAÇÃO (item 9-Edital nº 006/2024)	Nome do Candidato	CPF
64	HABILITADO	Jaira Cristina Ramalho Chanes Madi	CPF: 080.723.508
65	DESABILITADO/11.5(Edital nº006/2024)	Maria Domingas Silva de Matos	CNPJ: 60.595.133
66	HABILITADO	Vanessa Valeria Dangelo	CNPJ: 60.716.890
67	HABILITADO	Telma Skau	CPF: 143.879.848
68	HABILITADO	Anna Carolina Henrique de Carvalho Melfi	CPF: 159.294.028
69	DESABILITADO/6.1.6 (Edital nº006/2024)	Aparecida De Fátima da Silva Scrochio	CPF: 326.856.508
70	HABILITADO	Jessica Santana Melchor	cpf: 409.500.328-6
71	DESABILITADO/6.1.11 E 6.1.12(Edital nº006/2024)	Carla Roberta Leva de Melo	CNPJ:60.845.564/
72	HABILITADO	Sandra Ap. Bilac Gomes	CPF: 087.286.628
73	DESABILITADO/5.1.5 (Edital nº006/2024)	Layla Martins Bernardo	CPF: 462.552.518
74	DESABILITADO/5.1.5 (Edital nº006/2024)	Kamila Wanderley Pereira	CPF: 451.606.088
75	HABILITADO	Flavia Leticia Perpetua Rissanio Ribeiro	CNPJ:65.317.803/
76	HABILITADO	Patricia Perpetuo Jardim	65.045.372/0001-6
77	HABILITADO	Viviane Albuquerque Almeida Freitas	65.730.710/0001-1
78	DESABILITADO/5.1.5 (Edital nº006/2024)	Janayna Augusto Antonio	63.294.954/0001-7
79	HABILITADO	Tatiane Gomes Da Silva	

Os candidatos deverão comparecer no dia 15 de junho de 2026, às 9h30, munidos de currículo impresso, documento oficial de identificação com foto (RG) e do plano de aula a ser apresentado, na sede da Secretaria Municipal da Educação de Mirassol, situada à Rua São Pedro, nº 2155, Centro, CEP 15130-063, Mirassol/SP, para a realização da prova prática perante a banca avaliadora.

A apresentação consistirá em uma aula expositiva, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, sendo destinados até 15 (quinze) minutos para a apresentação da aula e até 5 (cinco) minutos para entrevista pela comissão avaliadora.

Caso o número de candidatos ou circunstâncias supervenientes inviabilizem a conclusão das apresentações no período da manhã, os trabalhos serão suspensos às 12h30 e retomados às 14h00 do mesmo dia, observada a ordem de apresentação estabelecida nesta convocação.

Informamos que os candidatos que possuam vínculo empregatício, funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal, seja na condição de pessoa física (CPF), ou de pessoa jurídica (CNPJ), **ficarão impedidos de contratação**, nos termos dos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, em razão de vedação legal e potencial conflito de interesses.

O não comparecimento no dia e horário estabelecidos implicará desclassificação automática, conforme disposições do edital.

Assinatura digital-SEI



Mirassol, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula, Secretário(a) Municipal da Educação**, em 08/06/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0236495** e o código CRC **8792FD77**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00003032/2025-14

SEI nº 0236495

**Relação Mensal das Atas de Registro de Preços****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026**

Objeto: Registro de preços visando a eventual e futura aquisição de açúcar e café para atender às necessidades da secretaria de saúde do município de Mirassol-SP.

Fornecedor: RHC PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Assinatura: 08/05/2026 - Prazo: 03 meses - R\$ 4.320,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026**

Objeto: Registro de preços visando a eventual e futura aquisição de açúcar e café para atender às necessidades da secretaria de saúde do município de Mirassol-SP.

Fornecedor: CAFÉ DUARTE LTDA

Assinatura: 13/05/2026 - Prazo: 03 meses - R\$ 22.800,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura locação de tendas visando atender as diversas Secretarias e órgãos vinculados ao Município de Mirassol/SP.

Fornecedor: JOEL GILBERTONI

Assinatura: 18/05/2026 - Prazo: 12 meses - R\$ 263.900,00

**TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025**

Objeto: Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo da ata de registro de preços

originária, cujo objeto é registro de preço para eventual e futura aquisição de produtos saneantes

para o Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços do Município de Mirassol/SP, conforme descrição contida no Edital Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Administrativo nº 020/2025, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços (ID 0179019), datada de 10/03/2025, bem como reajustar o valor de acordo com a variação IPCA/IBGE, conforme anuência do Fornecedor e determinação do Órgão Gerenciador, com respaldo no Parecer Jurídico de ID nº 0203898.

Fornecedor: SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Assinatura: 04/05/2026

**TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025**

Objeto: Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo da ata de registro de preços

originária, cujo objeto é registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de

instalação, desinstalação, higienização e manutenção de ar condicionado, conforme necessidade de todos os órgãos vinculados do Município de Mirassol, conforme descrição contida no Edital Pregão Eletrônico nº 043/2025, Processo Administrativo nº 035/2025, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Administração (ID 0194388), bem como reajustar o valor de acordo com a variação IPCA/IBGE, conforme anuência do Fornecedor e

determinação do Órgão Gerenciador, com respaldo no Parecer Jurídico de ID nº 0203955.

Fornecedor: GILBERTO ALVES DE SOUZA ELETRICA

Assinatura: 05/05/2026

.....